



DECRETO Nº 2.427 de 18 de Março de 2020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.426, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Poder Público Municipal no que tange ao combate a proliferação do COVID-19, classificada como pandemia, devem ser aprofundadas, diante do risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos municipais;

CONSIDERANDO as várias medidas similares já adotadas pelos demais Órgãos e Poderes da Federação, em suas mais variadas esferas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade Tabatinguense;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões administrativas ou a não realização de determinados atos se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Tabatinga, visando a preservação da saúde pública e ao mesmo tempo, a manutenção da prestação dos serviços da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



DECRETA

Art. 1º - Fica DECRETADO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-SP;

Art. 2º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVIRUS - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos de prevenção:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Diretoria Municipal de Saúde;
- III - Diretoria Municipal de Educação;
- IV - Diretoria de Desenvolvimento Social;
- V - Diretoria de Cultura e Turismo;
- VI - Diretoria de Planejamento;
- VII - Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Diretoria de Finanças;
- IX - Guarda Civil Municipal
- X - Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - Diretoria de Tecnologia e Informação;

Parágrafo Único - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 se reunirá diariamente para avaliar as ações de enfrentamento e contingência para a doença, podendo rever os atos a qualquer momento;

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Município, as seguintes medidas:-

- I - flexibilizar a permuta de servidores e extensão da jornada de trabalho, se necessário, mediante o pagamento da respectiva contraprestação;
- II - suspender a concessão de férias a empregados públicos municipais, lotados na área da saúde, guarda civil municipal e serviços essenciais, se necessário;
- III - conceder férias aos empregados públicos municipais dos demais setores, de modo a diminuir o fluxo de pessoas nos prédios públicos municipais;
- IV - atendimento mediante prévio agendamento nas unidades de saúde do Município;
- V - ministração de treinamento aos empregados públicos que atuarão na área da saúde, durante as ações de combate ao avanço do coronavírus;
- VI - descentralização dos serviços de vacinação para unidades de saúde e escolas, localizadas nos bairros da cidade de Tabatinga e Distrito de Curupa;
- VII - atendimento ao público, limitado aos casos de urgência e mediante avaliação do responsável pelo Departamento, através de triagem prévia, em todos os setores da Prefeitura Municipal de Tabatinga;



- VIII - Determinar ao setor de Saúde a realização de fluxograma de atendimento da população, com ampla divulgação dos locais e horários, através das redes sociais, panfletagem, serviços de radiodifusão, carros de som, dentre outros;
- IX - Determinar a Diretoria de Saúde a divulgação das medidas profiláticas a serem adotadas pela população, através dos mesmos veículos mencionados no inciso anterior;
- X - Determinar a suspensão da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade de cada setor, mediante parecer prévio de seu responsável;
- XI - Determinar a suspensão do transporte escolar, urbano e rural;
- Art. 4º - As medidas contidas nesse DECRETO poderão ser readequadas a qualquer momento.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 18 de Março de 2020.


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.


Rosângela Maria Aparecida Barbosa
Chefe de Setor